ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 050/2026.

1. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Área Requisitante/Área Técnica	Responsável
Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos.	Edilson de Souza.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 10, inciso I do Decreto Municipal nº 007/2024, o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas (Microempreendedores Individuais – MEI ou Microempresas – ME) para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Ibirarema/SP, compreendendo a execução de serviços de varrição manual de vias públicas, raspagem de guias e sarjetas, coleta e acondicionamento dos resíduos provenientes da limpeza urbana, abrangendo todas as vias urbanas do Município, para satisfazer a seguinte necessidade:

A limpeza urbana constitui serviço público essencial, indispensável à manutenção das condições de higiene, saúde pública, mobilidade urbana, preservação ambiental e conservação dos espaços públicos, estando diretamente relacionada à qualidade de vida da população, ao aspecto urbanístico da cidade e à prevenção de problemas decorrentes do acúmulo de resíduos, terra, areia, folhas, galhos e demais materiais depositados nas vias públicas.

O Município possui aproximadamente 39.210 (trinta e nove mil, duzentos e dez) metros lineares de vias urbanas (dois lados da rua), distribuídos em 16 (dezesseis) bairros, incluindo a região central e diversos bairros residenciais, os quais demandam atendimento periódico e sistemático, com frequência mínima de 1 (uma) intervenção semanal em cada bairro, para manutenção das condições adequadas de limpeza e conservação.

A ausência ou insuficiência dos serviços de limpeza urbana pode ocasionar diversos impactos negativos à coletividade, tais como a deterioração das condições

sanitárias, obstrução de sistemas de drenagem urbana, aumento do risco de alagamentos, proliferação de vetores de doenças, comprometimento da segurança dos pedestres e degradação do ambiente urbano.

Dada a natureza simples, contínua e pulverizada da atividade em todo o território urbano, verificou-se ser mais vantajoso ao interesse público adotar o credenciamento de diversas Microempresas e Microempreendedores Individuais em substituição à contratação de uma única empresa executora, de modo a ampliar a concorrência, fomentar a economia local e assegurar redundância e capilaridade na prestação dos serviços, remunerados por diária de serviço efetivamente prestado.

3. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

4.1. Padrões mínimos de qualidade: execução da varrição manual, raspagem de guias e sarjetas e coleta e acondicionamento de resíduos com zelo, regularidade e observância das técnicas usuais do ofício, utilizando os materiais, ferramentas e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

4.2. Natureza da empresa: poderão se credenciar Microempreendedores Individuais (MEI) ou Microempresas (ME) cujo objeto social seja compatível com serviços de limpeza urbana, conservação ou varrição de vias públicas.

4.3. Forma de prestação: prestação por diária de serviço, mediante convocação da Administração, limitado o quantitativo a 12 (doze) empresas credenciadas simultaneamente.

4.4. Prazo e local de execução: serviços prestados nas vias urbanas dos 16 (dezesseis) bairros do Município, com frequência mínima de 1 (uma) vez por semana em cada bairro, de segunda a sexta-feira.

4.5. Fornecimento de materiais e equipamentos: vassouras, pás, enxadas, raspadores de guia e sarjeta, carrinhos de transporte manual, sacos para acondicionamento de resíduos, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) serão fornecidos pelo Município, cabendo à credenciada tão somente o fornecimento da mão de obra (gari).

4.6. Atendimento a critérios de sustentabilidade: observância de práticas que minimizem impactos ambientais e evitem a dispersão de resíduos durante a execução das atividades.

4.7. Comprovação da prestação: envio mensal de relatório descritivo dos serviços realizados, acompanhado de registro fotográfico, como condição para o pagamento.

4.8. Regularidade fiscal e cadastral: manutenção, durante toda a vigência do credenciamento, das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de chamamento público.

5. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao que estabelece o artigo 10, inciso IV do Decreto Municipal nº 007/24, para satisfazer integralmente as necessidades administrativas e atender o interesse público envolvido, as quantidades envolvidas na futura contratação foram auferidas a partir da seguinte metodologia:

5.1. Levantamento da extensão total das vias urbanas do Município, correspondente a aproximadamente 39.210 metros lineares (dois lados da rua), distribuídos em 16 bairros;

5.2. Fixação da frequência mínima de atendimento em 1 (uma) intervenção semanal por bairro;

5.3. Fixação do quantitativo máximo de 12 (doze) empresas MEI/ME credenciadas simultaneamente, cada qual fornecendo, no mínimo, 1 (um) trabalhador (gari) por diária de convocação;

5.4. Adoção da premissa de 21 (vinte e um) dias úteis médios por mês, resultando em um teto estimado de 12 × 21 = 252 diárias/mês e de 252 × 12 = 3.024 diárias/ano, quantitativo este meramente estimativo e não compromissivo, próprio da natureza do credenciamento, que não gera à Administração obrigação de contratação de quantidade mínima nem às credenciadas, direito subjetivo à convocação.

Dessa forma, levado em consideração a metodologia aplicada e a apuração a partir da base de cálculo indicada, a presente contratação deverá compreender os seguintes itens com os respectivos quantitativos estimados:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Diária	3.024	Credenciamento de empresas especializadas (Microempreendedores Individuais – MEI ou Microempresas – ME) para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Ibirarema/SP, compreendendo a execução de serviços de varrição manual de vias públicas, raspagem de guias e sarjetas, coleta e acondicionamento dos resíduos provenientes da limpeza urbana, abrangendo todas as vias urbanas do Município. O credenciamento abrangerá todas as vias urbanas do Município, distribuídas em 16 (dezesseis) bairros, perfazendo aproximadamente 39.210 (trinta e nove mil, duzentos e dez) metros lineares de vias públicas (dois lados da rua), com frequência mínima de 1 (uma) intervenção semanal em cada bairro, admitido o credenciamento de até 12 (doze) empresas MEI/ME simultaneamente, remuneradas por diária de serviço efetivamente prestado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as possíveis soluções de mercado, dada a natureza simples, contínua e pulverizada do objeto, verificou-se que o Município conta com número expressivo de Microempreendedores Individuais e Microempresas locais aptos a prestar os serviços de varrição manual, raspagem de guias e sarjetas e coleta de resíduos, o que torna o credenciamento a solução mais vantajosa ao interesse público, por permitir a contratação simultânea e não exclusiva de todos os interessados que atendam aos requisitos do edital de chamamento público, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, c/c art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

Ao contrário da contratação de empresa única por meio de licitação, o credenciamento mostra-se tecnicamente mais adequado por: (i) tratar-se de serviço de baixa complexidade e de execução pulverizada, prestável por pequenos prestadores locais; (ii) inexistir competitividade real de preço a ser explorada, uma vez que o valor da diária é previamente fixado pela Administração com base em pesquisa de mercado; (iii) permitir a ampliação do número de fornecedores aptos a atender a demanda, reduzindo o risco de descontinuidade do serviço; e (iv) fomentar a economia local, com a inclusão de microempreendedores e microempresas do próprio Município.

Não há, na hipótese, mercado fornecedor caracterizado por grandes empresas prestadoras de serviços de limpeza urbana em regime de exclusividade que justifique a

adoção de outra modalidade de contratação, mostrando-se o credenciamento a solução que melhor atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e ampla participação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de **R$ 292.330,08 (Duzentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta reais e oito centavos)** e sua composição foi regularmente registrado na Planilha de Estimativa de Preço Médio constante no relatório gerado, com a respectiva composição de custo dos itens descritos, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado por meio do Sistema de Pesquisa de Preços Fonte de Preços, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas (MEI/ME) para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, compreendendo a execução de atividades de varrição manual das vias públicas, raspagem de guias e sarjetas e recolhimento e acondicionamento dos resíduos provenientes da limpeza, em sacos apropriados fornecidos pelo Município, para posterior recolhimento pelo serviço municipal de coleta de resíduos.

A execução dos serviços deverá abranger todas as vias urbanas do Município, distribuídas nos 16 bairros existentes, compreendendo aproximadamente 39.210 metros lineares de vias públicas, observada frequência mínima de 1 (uma) intervenção semanal em cada bairro.

Diferentemente do modelo de contratação de empresa única, no presente credenciamento cada empresa credenciada será responsável exclusivamente pelo fornecimento da mão de obra (gari) necessária à execução dos serviços quando convocada, cabendo ao Município o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução das atividades.

A remuneração de cada credenciada dar-se-á por diária de serviço efetivamente prestado, mediante apresentação de relatório mensal de atividades acompanhado de

registro fotográfico, com pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará o cumprimento da escala de convocações, a frequência das intervenções, a qualidade da execução e o atendimento das demais obrigações fixadas no edital de chamamento público e no termo de credenciamento.

A implementação da solução permitirá ao Município assegurar a continuidade e a capilaridade dos serviços de limpeza urbana, reduzir riscos sanitários e ambientais, fomentar a economia local e promover maior qualidade de vida à população.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Contratação passível de parcelamento: o objeto do credenciamento é, por definição, divisível e não exclusivo, admitindo-se a contratação simultânea de até 12 (doze) empresas credenciadas, cada qual respondendo individualmente pelas diárias de serviço que lhe forem atribuídas por convocação da Administração, o que potencializa a ampliação do número de participantes, sem prejuízo da execução do objeto como um todo nem da economia de escala.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da aquisição dos itens já expostos, pretende-se assegurar a execução contínua, regular e descentralizada dos serviços de varrição manual, raspagem de guias e sarjetas e coleta e acondicionamento de resíduos em todos os bairros do Município, com frequência mínima semanal, mediante o credenciamento de diversas empresas MEI/ME, fortalecendo a capilaridade da prestação dos serviços, a redundância operacional (não dependência de um único prestador) e o desenvolvimento econômico local, com consequente melhoria das condições de limpeza, conservação e salubridade dos espaços públicos urbanos.

Pretende-se também a continuidade dos serviços públicos, exigindo-se dos fornecedores contratados o atendimento dos requisitos básicos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais da administração Pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação requer, por parte da Administração Pública, a elaboração e publicação de edital de chamamento público para credenciamento, a designação de comissão ou agente responsável pela análise dos pedidos de credenciamento, a designação de fiscal e gestor do credenciamento, bem como a disponibilização dos materiais, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços pelas empresas credenciadas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

A presente contratação deve observar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, sendo dever das credenciadas atuar de acordo com boas práticas ambientais, evitando a dispersão de resíduos durante a execução das atividades e zelando pela correta destinação dos materiais coletados. Apesar do dever intrínseco imposto às credenciadas, a presente contratação não vislumbra impactos ambientais negativos relevantes, ao contrário, contribui para a melhoria das condições ambientais urbanas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº 007/24 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas no Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, consoante o inciso XIII, art. 8º do decreto municipal mencionado, assim com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

Declaro que é Viável a presente contratação.

Ibirarema, 10 de setembro de 2026.

_____

EDILSON DE SOUZA

Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos.